

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

**Decreto n.º 35:532**

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

**Distrito de Braga**

Concelho de Celorico de Basto — Castelo de Arnóia.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

**Distrito de Lisboa**

Cidade de Lisboa — Antiga igreja do Convento de Santa Marta, na freguesia de Camões, do 3.º bairro.  
Concelho de Loures — Igreja matriz de Bucelas.

**Distrito de Portalegre**

Concelho de Fronteira — Igreja matriz de Fronteira.

**Distrito de Santarém**

Concelho de Tomar — Trechos architectónicos que restam do edificio dos Estaus, encorporados nos prédios que fazem esquina da Rua Torres Pinheiro para a dos Arcos e a da Saboaria, na cidade de Tomar.

Parte do antigo convento de Santa Iria, na referida cidade, compreendendo a igreja (já com trechos classificados pelo decreto de 11 de Julho de 1920).

Arco denominado das Freiras, sobre a Rua de Santa Maria, também na sede do concelho.

Corpo do edificio onde, nos baixos, se encontra o Pego de Santa Iria, igualmente na cidade de Tomar.

**Distrito de Viseu**

Concelho de S. Pedro do Sul — A Pedra da Escrita, de Serrazes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — José Caeiro da Matta.